

BOLETIM INFORMATIVO

CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA



Nº 11 | JUNHO | 2024

JUSTIÇA CLIMÁTICA

Defensoria Pública e Justiça Climática



As mudanças climáticas têm se tornado pauta cotidiana de conversas. Deslizamentos em Petrópolis em 2022. Ondas de calor no ano de 2023. A devastação das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024. Eventos cada vez mais constantes, impactantes e que devastam comunidades e cidades inteiras.

Embora estejamos todos submetidos à emergência climática, é essencial a compreensão de que há intensidades diversas que exigem tratamento diverso. É essa a premissa da Justiça Climática, a construção de políticas públicas e outras medidas para redução da desigualdade social e proteção de comunidades em maior vulnerabilização, seja de qual seara for.

Assim, é essencial questionar:

Quem seriam aqueles que necessitam de Justiça Climática?

De forma resumida, aspectos sociais, de gênero e raça trazem um agravamento da intensidade com a qual as pessoas e comunidades são atingidas. Por exemplo, o racismo ambiental traz maior impacto para populações negras, por serem usualmente as pessoas negras maioria em locais periféricos que têm construções em áreas de risco. Da mesma forma, estatisticamente, as mulheres têm majoritariamente¹ o papel de buscarem água nas casas que não tem abastecimento, sofrendo de forma mais veemente as consequências da ausência do saneamento básico. Assim, a interseccionalidade – isto é, a combinação de fatores sociais, de raça, de gênero e de geração – traz incremento de danos vivenciados pelas mudanças climáticas.

(continua)

¹ **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Andréia Coutinho Louback: Letícia Maria R. T. Lima (Orgs.). GT de Gênero e Justiça Climática, do Observatório do Clima, Hivos, 2022. Indicamos a leitura complementar pela amplitude de relatos diretos de diversas lideranças comunitárias sobre os elementos vivenciados que exigem efetivação de Justiça Climática. Acesso em: 31 mai. 2024. Disponível em:

<https://educacao.cemaden.gov.br/midiateca/quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil/#:~:text=ind%C3%ADge-nas%2C%20negras%2C%20quilombolas%2C%20perif%C3%A9ricas,justi%C3%A7a%20clim%C3%A1tica%20a%20refor%C3%A7am%20cotidianamente>

Estabelecida a percepção do público mais intensamente atingida, é possível entender o papel da Defensoria Pública, única instituição de justiça colocada pela Constituição Federal como responsável pela promoção de direitos humanos, como essencial para a efetivação da Justiça Climática.

A Defensoria Pública, ao participar de construção de políticas públicas sobre moradia, saneamento básico, educação ambiental, em diálogo com Municípios, Estado e União, exerce papel fundamental de construção de Justiça Climática. É importante destacar a existência da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas no Congresso Nacional, em que há constante discussão das legislações a serem construídas.

Com a aproximação da realização da COP 30 no Brasil, ganha atuação na articulação de debates com a sociedade civil e atenção a temática na atuação ordinária, especialmente ao tratar de questões de moradia e de acesso à água de comunidades vulnerabilizadas.

Pela complexidade e relevância do tema, indicamos materiais de cultura e documentos para aprofundamento e apoio na construção de teses e entendimentos na atuação.

Principais normativas

Uma das grandes dificuldades no tema é a pequena quantidade de legislações existentes que tratem especificamente do tema da Justiça Climática, embora a leitura de outras normativas possa e deva ser feita com a perspectiva de acesso a um meio ambiente saudável e redução de desigualdades sociais.

1) Política Nacional sobre Mudança do Clima – Lei n. 12.187/09

A norma traz diretrizes, princípios e objetivos a serem atendidos em conformidade com compromissos internacionais do Brasil para enfrentamento e adaptação em razão da mudança do clima.

2) Decreto Legislativo n. 140, de 2016

O Decreto aprova o texto do Acordo de Paris sob a Convenção – Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado em Nova York, em 22 de abril de 2016, que faz menção expressa à “Justiça Climática”.



Na ADPF 708 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 708), sobre a omissão do governo Bolsonaro em destinar recursos do Fundo Clima, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o Acordo de Paris como um tratado de direitos humanos. Assim, a Corte firmou a tese de que o Poder Executivo tem o dever constitucional de alocar recursos para o clima visando proteger o meio ambiente.

3) Corte Interamericana de Direitos Humanos

A jurisprudência da Corte IDH, em especial a OC 23/17, estabelece o conteúdo e o alcance para o direito humano ao meio ambiente. A orientação traz a construção de essencialidade de participação das pessoas em processos de tomada de decisões e políticas que possam afetar o meio ambiente, assim como demarca a obrigação do Estado de fortalecer mecanismos de acesso à justiça para proteção do meio ambiente.

Atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais



1) **Recomendação Conjunta Acordo de Escazú**

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais expediu em março de 2024 – em conjunto com o Conselho Nacional de Direitos Humanos e as Defensorias Públicas do Estado do Espírito Santo e Defensoria Pública da União – uma recomendação ao Congresso Nacional e à Presidência da República sobre a internalização do Acordo de Escazú.

O Acordo traz medidas de fortalecimento da participação nas tomadas de decisão e acesso à justiça, contribuindo para a proteção do direito de cada pessoa, das gerações presentes e futuras, a viver em um meio ambiente saudável e a um desenvolvimento sustentável.

defensoria.mg.def.br



2) **Parque Lareira, em Venda Nova/BH**

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais atuou para suspender vendas de lotes, em um loteamento aprovado em 1948, antes da Lei 6766/79, que regula a comercialização e infraestrutura de terrenos observando a preservação ambiental.

A medida suscitava a discussão de criação de parque ecológico que preservasse nascentes e lagoas e possibilitasse a construção de uma cidade mais resiliente, no contexto da emergência climática.

defensoria.mg.def.br



3) **Recomendação da criação de Defesa Civil por municípios sem o órgão**

Em 2020, após a ocorrência de chuvas intensas em mais de cem municípios pelo estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública buscou informações sobre formas de atendimento a desabrigados e a desalojados e sobre políticas habitacionais existentes. No decorrer da atuação, foi constatado que alguns municípios, a despeito da lei, não tinham ainda criado a estrutura, tendo sido então expedida a recomendação.

defensoria.mg.def.br



4) **I Congresso Nacional da Defensoria Pública para o Meio Ambiente**

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais participou das mesas de debate do Congresso, trazendo a perspectiva de aplicação de medidas de busca por Justiça Climática em casos de desastres e grandes empreendimentos.

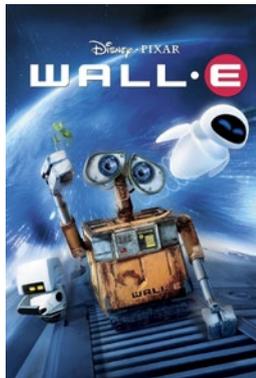
editoraforum.com.br



Banner principal do site da Editora Fórum sobre o I Congresso Nacional da Defensoria Pública para o Meio Ambiente.

Cultura no enfrentamento da emergência climática

FILME



Wall-e (2008)

A animação aborda um mundo em que o planeta Terra foi arrasado após décadas de consumo desenfreado e descarte inadequado de lixo que poluíram a atmosfera com gases tóxicos. O robzinho Wall-e conhece uma robô extraterrestre e descobre que há chances de salvar o planeta.

LIVROS

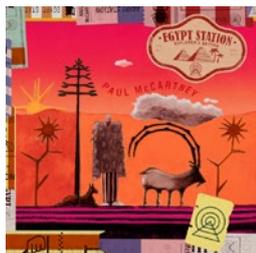


Emergência climática Matthew Shirts

Prêmio Jabuti 2023 na categoria Ciência. O livro trata de forma descomplicada o aquecimento global, os desafios de enfrentamento e o papel de cada um de nós nessa pauta.

companhiadasletras.com.br

MÚSICA



Despite repeated warnings Paul McCartney

A música pede atenção aos avisos trazidos pela emergência climática e transformações de chuvas e queimadas.

spotify.com

? Quer saber mais? Acesse:



[Carta do Acre](#)



[Observatório do Clima](#)



[Rede por Adaptação Antirracista](#)



Banner do site Adaptação Antirracista

Câmara de Estudos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva

RESPONSÁVEIS:

Carolina Morishita Mota Ferreira, Isaac Newton Lucena Fernandes de Queiroz, Jaqueson Antônio da Silva, Luiza Alves de Sousa da Silva e Rachel Aparecida de Aguiar Passos.

Visite (público interno) a Base de Conhecimentos, no Gerais, menu Acesso Rápido, e veja as informações/documentos/modelos produzidos por esta Câmara.

Diagramação:
Estêvão Costa – Ascom/DPMG

Ilustrações disponíveis em: br.freepik.com



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS